

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 285 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

EMENTA:- Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1985 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 26 de dezembro de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As Taxas e Emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará (Regimento Geral, art. 328, V), no ano de 1985, a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade, estão discriminados na tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

Art. 2º As taxas previstas nos itens 1.2 e 1.3 da tabela devem ser entendidas como o valor referencial a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do curso.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

Art. 3º Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão ser, sempre que possível, remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira (Regimento Geral, art. 126, § 4º).



§ 1º Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço, para membros do corpo docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas para execução de serviços e projetos de Arquitetura e Engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas estranhas à Universidade, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.

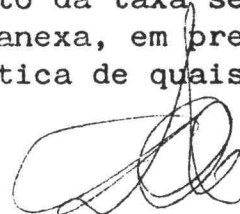
Art. 7º No ato da matrícula, em cada semestre, o aluno efetuará sua contribuição para as entidades estudantis, no valor indicado na tabela, que terá a seguinte destinação:

- a) 77% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 1% para cada um dos 9 Diretórios Acadêmicos;
- c) 5% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 1% para cada uma das 9 Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

§ 1º A liberação das parcelas semestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

§ 2º A entidade que não requerer o pagamento da parcela que lhe corresponder em cada semestre perderá definitivamente o direito de recebê-la e o respectivo montante será distribuído pelas demais, na mesma proporção a que alude este artigo, no semestre subsequente.

Art. 8º A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.1.4 da Tabela anexa, em prestações de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos



de aferição de resultados ao aluno que se encontrar em atrasos com suas obrigações financeiras.

Art. 9º O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

Parágrafo único. Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito do dispositivo no artigo anterior.

Art. 10. São concedidas isenções na hipóteses a seguir especificadas:

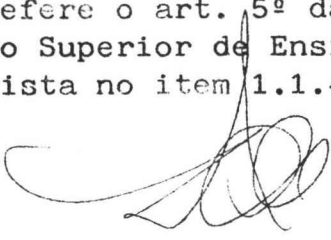
- I - Os alunos matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura, ficam isentos do pagamento das taxas previstas no item 1.1.4, alínea "b" e item 1.1.6.
- II - Os alunos matriculados na UFPA poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos no item 1.3.2.1 da Tabela, desde que o Curso não apresente despesas adicionais com o Corpo Docente.
- III - Os alunos que requerem correção de erros havidos na matrícula, ficam isentos da taxa de reajustamento de matrícula, prevista no item 1.1.7, da Tabela.
- IV - Os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:
 - a) houverem feito Vestibular na mesma área ou curso;
 - b) houverem trocado de curso.
- V - Os alunos que requererem atestado, inclusive o de conclusão de curso (1ª via) e de declarações para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadoras e respectivos conceitos, de horário de aulas ou de provas ficam isentos de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 11. As isenções e parcelamentos do pagamento das taxas constantes dos itens 1.1.1, 1.1.8, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2 e 2.1 da Tabela serão concedidos com base em regulamento baixado pelo Reitor.

Art. 12. Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que as referidas classes estão expressamente relacionadas.

Art. 13. O valor da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular (Tabela, item 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação e Cultura para o exercício de 1985.

Art. 14. Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo desta Resolução.



- Art. 15. Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução te
rão seus valores fixados pela Resolução que os instituir.
- Art. 16. Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os servi
ços de micro-filmagem e os produtos elaborados pela Farmá
cia-Escola, serão fixados pelas unidades executoras, tomando
por base o custo da produção ou do serviço executado.
- Art. 17. A prestação de serviços pelo SECOM e pelos Laboratórios nos
diferentes Departamentos Didático-Científicos obedecerá a re
gulamento próprio, aprovado pelo Reitor.
- Art. 18. As taxas de inscrições para concurso serão cobradas e aplica
das de acordo com disposição legal que rege a matéria.
- Art. 19. As taxas a que se refere o item 3.4 da Tabela poderão ser re
duzidas a critério da Clínica Psicológica, de acordo com a
triagem efetuada.
- Art. 20. A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro
de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
26 de janeiro de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 19851 - Cursos1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2ª via de cartão de inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular	1.092
1.1.3 - Contribuição para as entidades estudantis	500
1.1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior para ingresso em novo curso, exceto àqueles que ingressarem através de Concurso Vestibular:	
a) matrícula	30.240
b) taxa semestral por disciplina	40.320
1.1.5 - Diplomas:	
a) primeira via	30.240
b) segundo via	40.320
c) revalidação	300.000
d) registro de diploma de outras instituições de ensino superior	50.400
1.1.6 - Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	9.576
1.1.7 - Requerimento para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula para o conjunto de disciplinas	1.932
1.1.8 - Histórico escolar (2ª via)	25.200

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Diplomas:	
a) primeira via	50.400
b) segunda via	84.000
1.2.2 - Certificados:	
a) primeira via	21.000
b) segunda via	25.200
1.2.3 - Atestados	8.400
1.2.4 - Histórico escolar (2ª via)	25.200

1.3 - Cursos Complementares

1.3.1 - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	
1.3.1.1 - Inscrição por crédito	8.400
1.3.1.2 - Certificados	
a) primeira via	12.600
b) segunda via	25.200

1.3.2 - Cursos de atualização e extensão	
1.3.2.1 - Inscrição por crédito	5.712
1.3.2.2 - Certificados	
a) primeira via	8.440
b) segunda via	16.800
1.4 - Cursos Livres	
1.4.1 - Inscrição	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA	3.864
b) candidatos estrangeiros	12.600
1.4.2 - Mensalidade	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA	3.864
b) candidatos estrangeiros	9.576
1.4.3 - Certificados	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA:	
a.1 - primeira via	3.864
a.2 - segunda via	9.576
b) candidatos estrangeiros:	
b.1 - primeira via	13.272
b.2 - segunda via	16.800
2 - Concursos	
2.1 - Concurso para docente livre	126.000
3 - Outros serviços	
3.1 - Carteira de identificação	
3.1.1 - docentes e servidores	4.200
3.2 - Certidões	
3.2.1 - certidões em geral	3.864
3.2.2 - certidões de revalidação de diplomas	21.000
3.3 - Títulos de Docente Livre	
a) primeira via	50.400
b) segunda via	84.000
3.4 - Serviços Clínicos de Orientação Psicológica, anualmente	2.520
4 - Grupos Artísticos	
4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos	
4.1.1 - Orquestra Profissional	252.000
4.1.2 - Orquestra Juvenil	168.000
4.1.3 - Madrigal	168.000
4.1.4 - Grupos Coreográficos	126.000
4.1.5 - Conjunto Pau e Corda	84.000
4.1.6 - Conjuntos Teatrais	252.000

4.2 - Apresentação em casas de espetáculos -
qualquer dos grupos artísticos

4.2.1 - Ingresso individual

a) estudantes e servidores da UFPA	840
b) não estudantes	2.520

